



**ESTADO DO PIAUÍ**  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
Av. São João Batista, 580 - Centro  
CNPJ 12.066.973/0001-02  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 17 /2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

*“Decreta novas medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfretamento à ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Município de São João da Canabrava-PI, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19;

**CONSIDERANDO**, que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a prorrogação das regras de isolamento social, com a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços não essenciais, determinadas no Decreto Estadual nº 19.044, de 22 de Junho de 2020;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério Público do Estado do Piauí, para que sejam cumpridas as medidas de suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços impostas pelos Decretos Estaduais pertinentes ao tema, Recomendação PGJ-PI Nº 03/ 2020 e 04/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas as regras de isolamento social até dia **06 de Julho de 2020**, previstas nos Decretos Municipais que tratam das medidas de prevenção e combate ao Covid-19 (decretos nº 05, nº 06, nº 08 e nº 10), conforme Decreto Estadual nº 19.044, de 22 de Junho de 2020.

**Art. 2º** - Fica mantido por **tempo indeterminado**, para todas as pessoas no âmbito do Município de São João da Canabrava, o uso obrigatório de máscaras, a serem



## **ESTADO DO PIAUÍ**

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
Av. São João Batista, 580 - Centro  
CNPJ 12.066.973/0001-02  
GABINETE DA PREFEITA

utilizadas sempre que saírem de casa, deslocarem-se por vias públicas ou permanecerem nos espaços onde circulem outras pessoas.

**Art.3º** - A flexibilização das medidas de isolamento social será planejada de modo a preparar o retorno gradual e segmentado das atividades econômicas e sociais e terá por base os Decretos Estaduais que serão publicados sobre o tema.

**Art. 4º** - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

**Parágrafo único.** Periodicamente as medidas previstas nesse Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução da COVID-19, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete da Prefeita Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, em 23 de Junho de 2020.**

**Mércia de Araújo Abreu**  
Prefeita Municipal